



**PREFEITURA DE
CAMPO MOURÃO**

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

PREGÃO ELETRÔNICO

57/2026

CONTRATANTE

Município de Campo Mourão (PR)

OBJETO

OUTORGA PARA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO COM ÁREA DE 13.500,00M², A TÍTULO PRECÁRIO, ONEROSO E COM PRAZO DETERMINADO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL COM PARQUE DE DIVERSÕES, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 31ª FESTA NACIONAL DO CARNEIRO NO BURACO, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 09, 10, 11 E 12 DE JULHO DE 2026 NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES GETÚLIO FERRARI - SEIDEC

VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 100.000,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 19/06/2026 às 9h (horário de Brasília)

Recebimento das propostas até às 8h59

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior oferta

MODO DE DISPUTA:

Aberto

INVERSÃO DE FASES:

Sim (1º Habilitação; 2º Etapa competitiva)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não





SUMÁRIO – EDITAL

1. DO OBJETO	4
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MPE LOCAL	6
4. DA INVERSÃO DE FASES NA LICITAÇÃO	6
5. DA GARANTIA DE PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE HABILITAÇÃO	7
7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	11
8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	12
9. DO PROSPECTO, CATÁLOGO, FOTOGRAFIA OU DOCUMENTO EQUIVALENTE	14
10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	14
11. DA FASE DE JULGAMENTO	17
12. DOS RECURSOS	19
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	19
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22
16. ANEXO I – TODOS OS ANEXOS	25
17. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA	26
18. ANEXO III –MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO POR PRAZO DETERMINADO	28
1. OBJETO	28
2. PRAZO DA OUTORGA	29
3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS	29
4. SUBCONTRATAÇÃO	29
5. PREÇO	30
6. ENTREGA E PAGAMENTO	30
7. OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE:	31
8. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA	31
9. GARANTIA DE EXECUÇÃO	33
10. DA FISCALIZAÇÃO	33
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	34
12. CONSENSUALIDADE EM CASO DE PROCESSO SANCIONATÓRIO	36
13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL	37
14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD	38
15. DOS CASOS OMISSOS	40
16. ALTERAÇÕES	40
17. PUBLICAÇÃO	41
18. PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL	41





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

19. FORO	41
20. ANEXO III-A - TERMO DE CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	43
21. ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA NA ÍNTEGRA.....	45





PREGÃO ELETRÔNICO N.º 57/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, através dos agentes de contratação e pregoeiro, designados pela Portaria n.º 417/2026, publicada no Órgão Oficial do Município n.º 3359 de 05/05/2026, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 10.625/2023 (atuação Gestor e Fiscal), do Decreto Municipal n.º 10.276/2023 (Processo Sancionador) e do Decreto Municipal n.º 10.672, de 01 de dezembro de 2023 (Disposições Gerais da Nova Lei) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **OUTORGA PARA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO COM ÁREA DE 13.500,00M², A TÍTULO PRECÁRIO, ONEROSO E COM PRAZO DETERMINADO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL COM PARQUE DE DIVERSÕES, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 31ª FESTA NACIONAL DO CARNEIRO NO BURACO, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 09, 10, 11 E 12 DE JULHO DE 2026 NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES GETÚLIO FERRARI - SEIDEC**, conforme artigos 54, §1º, e 175, §2º, da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será por **ITEM**, conforme tabela constante no anexo III (Minuta de Contrato).
- 1.3. Como medida de segurança, o Município designará comissão técnica para avaliação prévia dos equipamentos (brinquedos) e análise dos documentos (laudos, certificações, regularidade com ABNT) da empresa declarada previamente vencedora.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar as empresas que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas, cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.





- 2.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6.** Não poderão disputar esta licitação:
- 2.6.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.6.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.6.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.6.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.6.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.6.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.6.9.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.6.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 2.6.11.** Não poderão participar da licitação, as empresas que estiverem incursas nas sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e art. 7º da Lei 10.520/02 e na legislação vigente.
- 2.7.** O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento





da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 2.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10.** O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei n.º 14.133/2021](#).
- 2.12.** A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MPE LOCAL

- 3.1.** O tratamento diferenciado favorecido e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras está previsto no art. 2º do Decreto Municipal n.º 8.680/2020, objetivando:
- I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional;
 - II - a ampliação da eficiência das políticas públicas;
 - III - o incentivo à inovação tecnológica;
 - IV - o fomento do desenvolvimento econômico ou social, local ou regional, através do apoio aos arranjos produtivos locais ou regionais, e ao associativismo.
- 3.2.** Será aplicado o limite de preferência definido pela legislação federal às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, desde que dentro do percentual de 10% (dez por cento) sobre o menor preço respeitado preço máximo previsto no edital.

4. DA INVERSÃO DE FASES NA LICITAÇÃO

- 4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2.** A inversão de fases se dará conforme estabelecido detalhadamente em Edital, estabelecida na forma do art. 17, §1º da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.
- 4.3.** A inversão de fases permitirá que a administração pública analise a qualidade, conformidade e especificações do objeto ofertado conforme os parâmetros e exigências definidos no Termo de Referência antes que seja analisada a proposta de preços, trazendo mais eficiência e celeridade para o procedimento licitatório.





5. DA GARANTIA DE PROPOSTA

5.1. Será exigida garantia de proposta dos licitantes como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58, Lei 14.133/2021.

Parágrafo único: A garantia tem a função de evidenciar a seriedade da proposta apresentada e não se confunde com a garantia contratual, disciplinada por meio dos arts. 96 a 102 da Lei 14.133/2021, a qual tem limites percentuais diferentes e somente pode ser exigida do contratado, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas por ele perante a Administração.

5.2. A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

5.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

5.5. A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.3.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, simultaneamente a proposta com o preço ou o percentual de desconto e os documentos de habilitação, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.5. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.





- 6.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 6.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 6.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por meio digital, através do portal de pregão eletrônico, em formato legível (boa resolução) e pesquisável.
- 6.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021](#)).
- 6.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.13. A habilitação será verificada nos documentos por ele abrangidos:

6.13.1. Para comprovação de HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.13.1.1. Declaração Unificada, conforme Anexo II;

6.13.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresariais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

6.13.1.2.1. Obs.: Os documentos do item 6.9.1.2 podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais do licitante e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses.

6.13.2. Para comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.13.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.13.2.2. Prova de regularidade para com a fazenda pública federal mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;





6.13.2.3. Prova de regularidade para com a fazenda pública **estadual** mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;

6.13.2.4. Prova de regularidade para com a fazenda pública **municipal** mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa;

6.13.2.5. Regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.13.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Obs.: No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/ regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;

Obs.: No caso de a proponente pretender executar o contrato por meio de filial, deverão ser apresentados todos os documentos acima, tanto da matriz quanto da filial.

6.13.3. Para comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.13.3.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou, no caso de empresa em recuperação judicial, certidão que comprove a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com prazo de emissão não sendo superior a 60 (sessenta) dias.

6.13.4. Para comprovação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

6.13.4.1. Atestado de Capacidade técnico-operacional fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que este executou serviços semelhantes ao objeto da licitação e com dimensões aproximadas, devendo estar consignado cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;

6.13.4.2. Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região a qual está vinculado, comprovando atividade relacionada e semelhante ao objeto da licitação.

6.13.5. Para comprovação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

6.13.5.1. Certidão de registro do responsável técnico no Conselho Regional Engenharia e Agronomia – CREA da região a qual está vinculado, comprovando atividade relacionada e semelhante ao objeto da licitação, em nome do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços e com atribuição pertinente ao serviço;

6.13.5.2. A comprovação do vínculo profissional deverá ser feita por meio de apresentação de cópias das Carteiras de Trabalho (CTPS), ou fichas de registro de empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da Contratada, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou de declaração de contratação futura do profissional, com anuência deste, ou, ainda, por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

QUALIFICAÇÃO COMPLEMENTAR:

A proponente declarada provisoriamente vencedora do certame deverá, após finalizada a sessão, apresentar no prazo de 02 (duas) horas:





6.13.5.3. Laudo anual de revisão estrutural;

6.13.5.4. Laudo Técnico que ateste a segurança dos engenhos mecânicos e elétricos a serem utilizados de acordo com as normas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e de duas Câmaras especializadas, bem como das respectivas ARTs;

6.13.5.5. Seguro dos brinquedos operadores e usuários;

6.13.5.6. PGR - Programa de Gerenciamento de Risco – NR 01;

6.13.5.7. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – NR 07;

6.13.5.8. Certificado de operador de equipamentos (brinquedos);

6.13.5.9. SPDA - Sistema de Proteção contra Descarga Atmosféricas (aterramentos e instalações elétricas conforme NR 10);

6.13.5.10. PAE/PRE - Plano de Atendimento e Resposta a Emergência;

6.13.5.11. AEP - Avaliação Ergonômica Preliminar;

6.13.5.12. Certificado de Brigada Anti-incêndio.

6.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto ao portal pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.16.1. Os documentos complementares exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de até **2 (DUAS HORAS)**, podendo ser prorrogável por igual período, devidamente fundamentado pelo pregoeiro.

6.17. A complementação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

6.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.





- 6.20.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.16.1.
- 6.21.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 6.22.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015).
- 6.23.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 7.1.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 7.1.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 7.1.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 7.1.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

7.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

7.3.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.3.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.





- 7.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.1 ou 7.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 7.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 7.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 7.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 7.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 7.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 7.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 7.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 7.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 7.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 7.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 7.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 8.1.1. valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;





8.1.2.marca/fabricante;

8.1.3.modelo;

8.1.4.descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

8.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

8.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.





9. DO PROSPECTO, CATÁLOGO, FOTOGRAFIA OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

- 9.1. Juntamente com a proposta, o licitante deverá apresentar prospecto, catálogo ou folder, ficha técnica e fotografia dos brinquedos, equipamentos e atrações ofertados, de modo a permitir a aferição preliminar de compatibilidade entre a proposta apresentada e as exigências previstas no edital e seus anexos.
- 9.2. A documentação apresentada deverá ser condizente com os brinquedos, equipamentos e atrações efetivamente ofertados, servindo como referência para posterior conferência pela Administração.
- 9.3. A apresentação de prospecto, catálogo, fotografia ou documento equivalente não substitui a obrigação de apresentação dos laudos, licenças, autorizações, ART/RRT, alvarás, seguros e demais documentos técnicos exigíveis para a efetiva instalação e funcionamento do parque de diversões.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 10.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.4. Não há intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
- 10.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.
- 10.6. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

10.7. No **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- 10.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.7.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.7.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.





- 10.7.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 10.7.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 10.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.9.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.10.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.11.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.12.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.13.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto n.º 8.538, de 2015](#).
- 10.13.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.13.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.13.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.13.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.14.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.





10.14.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

10.14.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.14.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.14.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.14.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.14.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.14.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.14.2.2. empresas brasileiras;

10.14.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.14.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

10.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.15.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.15.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.15.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.15.4. Quando imprescindível, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.15.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.16. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.





11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei n.º 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. SICAF;

11.1.2. Certidão negativa da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

11.1.3. Certidão negativa da Consulta Consolidada da Controladoria-Geral da União (correcional) (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992](#).

11.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.2. Constatada a existência de sanção de abrangência nacional ou no município de Campo Mourão (PR), o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 7.3 deste edital.

11.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.1. conter vícios insanáveis;

11.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.6.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

11.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e





- 11.6.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 11.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 11.8.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.8.1.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 11.8.2.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 11.8.3.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 11.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 11.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 11.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 11.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 11.11.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.12.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 11.13.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 11.14.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.





- 11.15.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12. DOS RECURSOS

- 12.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 12.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente e de forma minimamente motivada, sob pena de preclusão;
 - 12.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 12.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 12.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campo Mourão](#).

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:





13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. fraudar a licitação;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;





- 13.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 13.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.





- 13.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 14.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 14.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** O licitante vencedor se compromete a respeitar todas as obrigações estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n.º 13.709/2018) e outras leis aplicáveis em relação às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto da contratação, protegendo os direitos e garantias fundamentais envolvidos, incluindo a confidencialidade das informações.
- 15.2.** As diretrizes sobre proteção de dados estão estabelecidas na Cláusula: Obrigações pertinentes à LGPD da Minuta do Contrato, anexa a este Edital.
- 15.3.** O Termo de Conformidade à LGPD, anexo ao contrato, deve ser preenchido pelo licitante vencedor, apresentando parâmetros de conformidade à LGPD.
- 15.4.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.





- 15.6.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.8.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.13.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campo Mourão](https://portal.transparencia.mourao.pr.gov.br).

15.14. Da retenção do Imposto de Renda:

15.14.1. Considerando a publicação do Decreto Municipal n.º 10.216 de 12/05/2023, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12 de maio de 2023 fica a Contratada (pessoa física ou pessoa jurídica) obrigada a emitir as notas fiscais informando:

- 1) O valor da retenção do IR, sua alíquota;
- 2) O número da Nota de Empenho;
- 3) Número da Conta Corrente;
- 4) No caso de serem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

15.14.2. A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago à pessoa jurídica, o percentual constante do Anexo I da Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF que corresponde à alíquota do IRRF, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e disciplinado pela IN da RFB n.º 1234/2012.





- 15.14.3.** Como regra geral, a base de cálculo padrão será o valor total da nota fiscal, ressalvados os casos especiais tratados na Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF.
- 15.14.4.** A alíquota a ser aplicada sobre o valor a ser pago irá variar de acordo com a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.
- 15.14.5.** Sem prejuízo do estabelecido no §1º supra, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á a alíquota correspondente a cada fornecimento contratado.
- 15.14.6.** A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a pessoa física, a tabela progressiva de Imposto de Renda estabelecida pela Lei Federal n.º 13.149/2015.
- 15.14.7.** A não observância às regras de retenção dispostas na IN RFB n.º 1.234, de 11/01/2012, e na Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12/05/2023 acarretará a não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º do Decreto.
- 15.14.8.** O valor do IR retido pelo Município não se constitui em majoração de carga tributária, por representar antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto, podendo ser compensado ou deduzido do valor do IR apurado a cada competência, nos termos do artigo 9º da INRF n.º 1234/2012.
- 15.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.15.1.** ANEXO I – Links: Todos os Anexos e Termo de Referência;
- 15.15.2.** ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada;
- 15.15.3.** ANEXO III – Minuta de Contrato;
- 15.15.3.1.** ANEXO III-A Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 15.15.4.** ANEXO IV – Termo de Referência na íntegra.

Campo Mourão (PR), 22 de maio de 2026.

Ciente da designação:



Assinado eletronicamente por:

**LAIS MAYKIELEN DE
CARVALHO LUIZ**

22/05/2026 11:21:48

Assinatura digital avançada.

Divisão de Elaboração de Minutas de Editais
[Portaria n.º 876/2025](#)

Pregoeiro(a)
Portaria n.º 417/2026





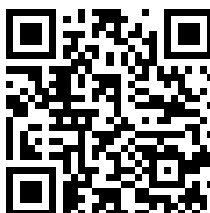
PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

16. ANEXO I – TODOS OS ANEXOS



16.1. TERMO DE REFERÊNCIA



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe8c060d09a616>





17. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão de Pregão

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º ____/____

1. PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: Declaro para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso I do artigo 63 do novo Estatuto de Licitações, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e de veracidade das informações prestadas.

2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO: Declaro que inexistem fatos impeditivos (declaração de inidoneidade ou suspensão temporária de contratar) quanto à habilitação nesta licitação.

3. DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR TRABALHISTA: Declaro, nos termos do Inciso IV do artigo 62 da Lei 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO: Declaro que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que

☐ **sou**

☐ **não sou microempresa ou empresa de pequeno porte,**

nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório realizado pelo Município de Campo Mourão.

6. DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS E RESERVA DE CARGOS PRA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: Declaro que cumpro as exigências e reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7. DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO DO TRATAMENTO DE DADOS: Declaro estar ciente de que todos os meus documentos enviados para esta licitação, bem como minha imagem em sessões presenciais, estarão disponíveis para consulta pública no Portal da Transparência do Município de Campo Mourão, para atendimento da administração pública ao princípio da transparência e a Lei de Acesso à Informação (LAI) n.º 12.527/11.

8. DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE: Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 1999, que NÃO emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também NÃO emprego menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: Emprego menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: ☐ SIM ou ☐ NÃO.

Para critério de desempate (NÃO POSSUI CARÁTER DESCLASSIFICATÓRIO):

9. DECLARAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO CONTRATUAL PRÉVIO: Declaro que possuo avaliação de desempenho contratual prévio emitido em meu favor e em conformidade para utilização como critério de desempate definido no art. 60, II da Lei Federal 14.133/2021, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.





() SIM ou () NÃO

10. DECLARAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E EQUIDADE ENTRE HOMENS E MULHERES: Declaro que promovemos ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento correspondente, em conformidade para utilização como critério de desempate definido no art. 60, III da Lei Federal 14.133/2021, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

11. DECLARAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE: Declaro que desenvolvemos programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e em conformidade para utilização como critério de desempate definido no art. 60, IV da Lei Federal 14.133/2021, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

12. DECLARAÇÃO DE EMPRESA ESTABELECIDADA NO ESTADO DA ENTIDADE LICITANTE: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, I da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa estabelecida no território do Estado em que a Entidade Licitante se localiza, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

13. DECLARAÇÃO DE PRODUTO PRODUZIDO OU SERVIÇO PRESTADO POR EMPRESA BRASILEIRA: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, II da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa brasileira, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

14. DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTO EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA NO PAÍS: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, III da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa que invista em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

15. DECLARAÇÃO DE PRÁTICA DE MITIGAÇÃO: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, IV da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa que comprove a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal n.º 12.187/2009.

() SIM ou () NÃO

Campo Mourão, ____ de _____ de 2026.

Nome resp. da empresa (Proponente)





18. ANEXO III –MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO POR PRAZO DETERMINADO

Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Processo Administrativo n.º/.....

Processo Digital n.º/.....

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR), POR
INTERMÉDIO DO (A) E
.....

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR)** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n.º 1487 – Centro, CEP: 87302-230, em Campo Mourão, PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOÃO DOUGLAS FABRICIO, Brasileiro(a), residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná e de outro lado a empresa CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na, n.º, CEP:, neste ato, representado por, *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo n.º e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 10.672/2023 (Regulamento Geral); Decreto Municipal n.º 10.625/2023 (atuação Gestor e Fiscal); Decreto Municipal n.º 10.276/2023 (Processo Sancionador) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n.º .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **OUTORGA PARA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO COM ÁREA DE 13.500,00M², A TÍTULO PRECÁRIO, ONEROSO E COM PRAZO DETERMINADO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL COM PARQUE DE DIVERSÕES, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 31ª FESTA NACIONAL DO CARNEIRO NO BURACO, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 09, 10, 11 E 12 DE JULHO DE 2026 NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES GETÚLIO FERRARI - SEIDEC**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 1.2. Objeto da contratação:

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor Máx Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	UNIDADE	PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO COM ÁREA DE 13.500,00M², À TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL COM PARQUE DE DIVERSÕES, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 31ª FESTA	100000,000	100.000,000





			NACIONAL DO CARNEIRO NO BURACO, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 09, 10, 11 E 12 DE JULHO DE 2026 NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES GETÚLIO FERRARI.		
				Total 100.000,000	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta do contratado;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. PRAZO DA OUTORGA

- 2.1.** O prazo de vigência do contrato de permissão de uso será de três (3) meses contados da data de sua assinatura, podendo, ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 2.2.** Ficam consignados os dias 09, 10, 11 e 12 de julho de 2026, como prazo para exploração econômica comercial com parque de diversões, ficando vedada a pratica em qualquer outra data, sem a expressa autorização da PERMITENTE. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** A PERMISSIONÁRIA poderá subcontratar parcelas do objeto licitado, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total registrado em ata, desde que previamente autorizado pela Administração. A subcontratação destina-se a contratação de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), visando a política pública de desenvolvimento do pequeno negócio, conforme estabelece o art. 48, II, da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 4.2.** A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar, para aprovação, os documentos de regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP subcontratadas antes do início da execução da parcela subcontratada.
- 4.3.** É vedada a subcontratação de brinquedos, como medida de garantir que o equipamento seja de uso e manutenção regular da permissionária, garantindo segurança em sua intelslação, montagem e operação.





- 4.4. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação de empresas que possuam vínculos técnicos, econômicos ou familiares com os dirigentes da contratada ou da Administração.
- 4.5. A PERMISSONÁRIA permanece como única responsável perante a Administração pela integral execução do objeto, respondendo solidariamente por falhas, vícios ou danos causados pela subcontratada.

5. PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. ENTREGA E PAGAMENTO

- 6.1. Não haverá dispêndio financeiro do município de Campo Mourão.

- 6.2. Da retenção do Imposto de Renda:

6.2.1. Considerando a publicação do Decreto Municipal n.º 10.216 de 12/05/2023, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12 de maio do 2023 fica a Contratada (pessoa física ou pessoa jurídica) obrigada a emitir as notas fiscais informando:

- 1) O valor da retenção do IR, sua alíquota;
- 2) O número da Nota de Empenho;
- 3) Número da Conta Corrente;

4) No caso de serem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.2.2. A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago a pessoa jurídica, o percentual constante do Anexo I da Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF que corresponde à alíquota do IRRF, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e disciplinado pela IN da RFB n.º 1234/2012.

6.2.3. Como regra geral, a base de cálculo padrão será o valor total da nota fiscal, ressalvados os casos especiais tratados na Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF.





6.2.4. A alíquota a ser aplicada sobre o valor a ser pago irá variar de acordo com a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.

6.2.5. Sem prejuízo do estabelecido no §1º supra, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á a alíquota correspondente a cada fornecimento contratado.

6.2.6. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a pessoa física, a tabela progressiva de Imposto de Renda estabelecida pela Lei Federal n.º 13.149/2015.

6.2.7. A não observância às regras de retenção dispostas na IN RFB n.º 1.234, de 11/01/2012, e na Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12/05/2023 acarretará a não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º deste Decreto.

6.2.8. O valor do IR retido pelo Município não se constitui em majoração de carga tributária, por representar antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto, podendo ser compensado ou deduzido do valor do IR apurado a cada competência, nos termos do artigo 9º da INRF n.º 1234/2012.

7. OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE:

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1.** Disponibilizar local destinado a outorga, adequado e preparado para receber a estrutura do Parque de Diversões, na metragem consignada neste termo de referência;
- 7.1.2.** Fiscalizar a execução as atividades previstas na Outorga de Permissão de Uso;
- 7.1.3.** Emitir o Documento de Municipal de Arrecadação - DAM no valor fixado no contrato de outorga;
- 7.1.4.** Exigir a emissão da ART da montagem e instalação dos engenhos mecânicos e elétricos;
- 7.1.5.** Exigir autorizações necessárias para funcionamento do parque de diversões.

8. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

8.1. Durante a vigência da Outorga de Permissão de Uso a Permissionária deverá:

- 8.1.1.** Manter, durante toda a vigência da OUTORGA, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 8.1.2.** Comunicar à PERMITENTE, no prazo de 02 (duas) horas a qualquer anormalidade que impeça a prestação dos serviços.
- 8.1.3.** Manter as mesmas condições de habilitação.
- 8.1.4.** Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- 8.1.5.** Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre a prestação dos serviços.
- 8.1.6.** Fornecer a seus colaboradores, todas as informações e equipamentos (EPIs) necessários para coerente execução da atividade a ser explorada economicamente.
- 8.1.7.** Operação total do equipamento;





- 8.1.8.** Arcar com custos de ligação elétrica até o ponto de energia fornecido pela prefeitura de acordo com as exigências da Copel;
- 8.1.9.** Disponibilizar grades para a proteção e para controle de filas;
- 8.1.10.** Manter o completo funcionamento do equipamento durante o horário de atendimento ao público;
- 8.1.11.** Garantir a segurança para frequentadores e passantes;
- 8.1.12.** Disponibilizar trabalhadores qualificados conforme abaixo:
- a) 01 operador com curso NPT 17 (brigada de incêndio), treinamento NR 35 (trabalho em altura), treinamento NR 12 segurança do trabalho em máquinas e equipamentos);
 - b) 01 responsável ou representante legal com os seguintes cursos: NPT 17 (brigada de incêndio) treinamento NR 35 (trabalho em altura), treinamento NR 12 segurança do trabalho em máquinas e equipamentos);
 - c) 01 responsável pela organização das filas, manutenção, limpeza e higienização diárias necessárias atendendo todas as normas de segurança locais e estaduais.
- 8.1.13.** Apresentar comprovante de treinamento do operador;
- 8.1.14.** Fornecer ARTS de montagem, manutenção e operação do equipamento e laudos técnicos;
- 8.1.15.** Apresentar seguro para a operação do equipamento por todos e quaisquer danos causados ao contratante ou a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, durante todo o período de execução do contrato e também seguro patrimonial do equipamento;
- 8.1.16.** Apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT;
- 8.1.17.** Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos (no máximo 12 horas após a apresentação do defeito do equipamento);
- 8.1.18.** Apresentar laudo anual de revisão estrutural;
- 8.1.19.** Apresentar Laudo Técnico que ateste a segurança dos engenhos mecânicos e elétricos a serem utilizados de acordo com as normas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e de duas Câmaras especializadas, bem como das respectivas ARTs.
- 8.1.20.** Apresentar plano de manutenção de engenhos e de seus equipamentos, levando em consideração o tempo de permanência das instalações do parque de diversões no Município, conforme normas vigentes do CREA-PR, inclusive constando o laudo de estabilidade do solo assinado por profissional competente;
- 8.1.21.** Cumprir a NR 10 (elétrica para iluminação noturna) com toda a iluminação de LED programável;
- 8.1.22.** Apresentar certificado de brigada anti-incêndio;
- 8.1.23.** Dispor de geradores de energia para manter funcionamento constante do Parque de Diversões durante a realização da festa;
- 8.1.24.** Respeitar todas as normas de segurança;
- 8.1.25.** Assumir responsabilidade integral pelos salários da categoria, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, bem como o fornecimento de EPIs;





- 8.1.26.** Manter a limpeza do local;
- 8.1.27.** Apresentar livro de ocorrências atestado pelo Engenheiro responsável;
- 8.1.28.** Apresentar certificado de registro de funcionário específico para cada brinquedo;
- 8.1.29.** Disponibilizar na entrada do parque de diversões, em local visível ao público e as autoridades, cartaz ou placa, indicando a existência de laudo técnico, com a data de expedição, sua validade e o nome do profissional responsável e o número de sua carteira CREA.
- 8.1.30.** Apresentar projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros – PR;
- 8.1.31.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração municipal ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato. Em particular submetendo o espaço a ser ocupado a uma vistoria prévia e uma vistoria ulterior à instalação, comprometendo-se a recuperar pisos, pavimentos, estruturas, vegetação e eventuais espaços que tenham sido danificados ou afetados pela operação dos brinquedos;
- 8.1.32.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados à Contratante ou a terceiros pela ação ou omissão de seus empregados, dolosa ou culposamente;
- 8.1.33.** Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 8.1.34.** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 8.1.35.** Cumprir as prescrições das Leis Trabalhistas, de Previdência Social e de Seguro de Acidentes do Trabalho;
- 8.1.36.** Reparar, refazer, consertar calçadas ou pisos que possam vir a ser danificados com a instalação dos brinquedos e ou máquinas e equipamentos;
- 8.1.37.** Contratar SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. no valor do contrato no prazo máximo de até dez (10) dias úteis após a publicação do extrato do contrato e apresentar cópia para secretaria requisitante.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste contrato a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.





- 10.2.** A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.
- 10.3.** Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- 10.4.** A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.
- 10.5.** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 10.6.** Com base no Decreto 10.625/2023, cada unidade da Administração deve designar Gestores e Fiscais de contrato, sendo para tanto a seguinte designação da presente Contrato:
- 10.6.1. Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico:** A Gestão ficará a cargo do Sr. Eduardo Akira Azuma e a fiscalização será atribuída ao servidor Sr. Carlos Aparecido Rodrigues.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).





iv. Multa:

1. Moratória de **0,5% (zero vírgula, cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “b” do subitem 11.1, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida;
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de **10% (dez por cento)** do valor do Contrato.
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#))
- 11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021](#))
- 11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **XX (XXXX)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n.º 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).





- 11.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 11.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei n.º 14.133/21](#).
- 11.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CONSENSUALIDADE EM CASO DE PROCESSO SANCIONATÓRIO

- 12.1.** Objetivo da Consensualidade: Em caso de instauração de processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto Municipal n.º 10.276/2023, as partes poderão celebrar Termo de Consensualidade com o objetivo de regularizar a execução do contrato, evitando a rescisão e preservando o interesse público. A consensualidade será aplicada quando o contratado admitir as irregularidades e se comprometer a adotar as medidas necessárias para saná-las, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 12.2.** Condições para a Consensualidade: A celebração do Termo de Consensualidade estará condicionada aos seguintes requisitos:
- a)** Reconhecimento, pelo contratado, das irregularidades ou descumprimentos que deram origem ao processo sancionatório;
 - b)** Aceitação, pelo contratante, do plano de regularização, desde que este atenda ao interesse público e às normas legais aplicáveis;
 - c)** Haja prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município antes da celebração do acordo;
 - d)** Autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Administração para celebração do compromisso de ajuste de conduta.
- 12.3.** Efeitos da Consensualidade: A celebração do Termo de Consensualidade impede condicionalmente a aplicação de sanções administrativas previstas no Decreto Municipal n.º 10.276/2023 e na Lei Federal n.º 14.133/2021, tais como multas e impedimento de licitar com os órgãos do município. No entanto, em caso de descumprimento, haverá a continuidade do processo de sanção e a imposição de novas multas.
- 12.4.** Procedimento para Celebração do Termo de Consensualidade:
- a)** Termo de Consensualidade (conforme modelo - GELIC) elaborado pelo Gestor/Fiscal do Contrato e deverá conter: a) Descrição das irregularidades; b) Medidas corretivas a serem adotadas; c) Prazos para implementação das medidas; d) Sanções aplicáveis, se for o caso; e) Declaração de compromisso do contratado em cumprir as obrigações;
 - b)** Autorização do do(a) Secretário(a) Municipal de Administração para celebração do compromisso de ajuste de conduta e prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município – análise da minuta do Termo de Consensualidade;





- c) Formalização do Termo de Consensualidade com assinatura do fornecedor, gestor e fiscal do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação do processo sancionatório;
 - d) O Termo de Consensualidade será celebrado por meio de instrumento específico, que integrará o contrato original como parte complementar.
- 12.5.** Descumprimento do Termo de Consensualidade: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Consensualidade, o contratado estará sujeito às seguintes consequências:
- a) Aplicação imediata das sanções previstas no processo sancionatório, sem prejuízo de outras medidas legais;
 - b) Rescisão do contrato, nos termos do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;
 - c) Aplicação de multa por descumprimento do termo de consensualidade.
- 12.6.** Preservação do Interesse Público: A celebração do Termo de Consensualidade não poderá resultar em prejuízo ao interesse público, devendo ser observados, em qualquer caso, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.
- 12.7.** Registro e Publicidade: O Termo de Consensualidade será registrado no processo administrativo correspondente e publicado no órgão oficial eletrônico do Município, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 10.276/2023 e na Lei Federal n.º 14.133/2021.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei n.º 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
 - 13.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.2.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.2.3.** Indenizações e multas.
- 13.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 13.4.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em





linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. CLÁUSULA GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

14.1.1. As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n.º 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

14.2. CLÁUSULA DE OPERADOR:

14.2.1. A CONTRATADA se compromete a respeitar todas as obrigações estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n.º 13.709/2018) e regulamentos aplicáveis em relação às diretrizes para o processamento de dados pessoais relacionados ao objeto deste contrato, protegendo os direitos e garantias fundamentais envolvidos.

14.2.2. O CONTRATANTE atuará como controlador dos dados pessoais objeto do contrato, sendo responsável pelas decisões referentes ao tratamento, enquanto a CONTRATADA atuará como operadora dos dados pessoais, devendo realizar o tratamento de acordo com as instruções fornecidas pela controladora.

14.2.3. A CONTRATADA declara estar ciente da Política de Privacidade e Proteção de Dados da Prefeitura de Campo Mourão, disponível em seu site.

14.2.4. Considerando a natureza, o escopo, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como o risco e a gravidade em relação à observância dos direitos e liberdades individuais, a CONTRATADA afirma, sob pena de rescisão contratual, que adota medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir um nível de segurança apropriado ao tratamento de dados realizado em virtude do objeto deste contrato, incluindo a capacitação de seus colaboradores a respeito do tema, conforme declarado por ela no Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais anexo.

14.2.5. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, realizar auditorias para verificar a efetividade das medidas mencionadas no parágrafo anterior, sendo obrigatório que a CONTRATADA forneça as informações solicitadas por ele.

14.2.6. É proibido à CONTRATADA:

I- Utilizar os dados pessoais aos quais teve acesso em decorrência deste contrato para fins diferentes daqueles relacionados ao seu objeto.

II- Compartilhar os dados pessoais aos quais teve acesso em decorrência deste contrato com outras pessoas jurídicas de direito privado, exceto se a operação for essencial ao cumprimento do objeto contratual e desde que o CONTRATANTE seja informado previamente, devendo a CONTRATADA, ainda, comprovar que os terceiros em questão adotam um grau de segurança equivalente ao exigido neste contrato, responsabilizando-se pela conformidade destes.

14.2.7. A CONTRATADA deverá manter um registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, disponibilizando-os ao CONTRATANTE sempre que este o solicitar.

14.2.8. No caso de incidentes ou violações de dados pessoais no âmbito da relação contratual, que incluem, por exemplo, casos de acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição,





perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE imediatamente após tomar conhecimento dos fatos, por meio do e-mail: lgpd@campomourao.pr.gov.br, sob pena de sanção, comprometendo-se ainda a fornecer todas as informações sobre o incidente que tiver acesso e a cooperar com a investigação dos fatos, assim como a promoção das medidas contingenciais.

14.2.9. A CONTRATADA (operadora) será solidariamente responsável ao CONTRATANTE (controlador) quando causar danos em razão de tratamento irregular ou de incidente de proteção de dados pessoais, seja por descumprir as obrigações legais ou por não seguir as instruções do controlador, sendo cabível à parte inocente que reparar o dano ao titular o direito de regresso contra a parte culpada, na medida de sua participação no evento danoso.

14.2.10. Se o titular dos dados, terceiros ou alguma autoridade pública solicitar informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que possuir em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA imediatamente submeterá o pedido à apreciação do CONTRATANTE, para que este tome as medidas que julgar cabíveis, não sendo possível, sem instruções prévias do CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato.

14.2.11. Após o término da relação contratual ou das finalidades do tratamento, a CONTRATADA deverá excluir todos os dados pessoais aos quais teve acesso, restando-os apenas em razão de obrigações legais ou regulamentares, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, mediante ordem judicial ou de autoridade administrativa competente.

14.3. VINCULAÇÃO COM CONTROLADORES:

14.3.1. As partes, na qualidade de controladoras conjuntas do tratamento de dados, se comprometem a cumprir mutuamente com as disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados tratados no âmbito deste Instrumento.

14.3.2. As partes se comprometem a respeitar de forma isonômica as disposições contidas nas políticas e diretrizes de privacidade e proteção de dados de ambas, cabendo a cada parte disponibilizá-las à outra.

14.3.3. As partes obrigam-se a respeitar os direitos dos titulares de dados e a colaborar entre si no atendimento destes, comprometendo-se, ao receber qualquer solicitação, por parte de titular ou autoridade, relacionada ao tratamento de dados decorrentes deste Instrumento, a comunicar o fato à outra, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

14.3.4. As partes se comprometem a implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados em virtude da relação, incluindo a capacitação de seus colaboradores/servidores a respeito do tema, conforme por elas declarado mediante o Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em anexo

14.3.5. O compartilhamento de dados pessoais entre as partes, oriundo deste contrato, deve observar estritamente as finalidades da relação estabelecida, sendo vedado compartilhá-los com terceiros, salvo aqueles decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste Instrumento.

14.3.6. Compete às partes manter registros das operações de tratamento de dados pessoais realizadas por ocasião deste Instrumento, disponibilizando-os à outra parte sempre que necessário.

14.3.7. A parte que identificar algum incidente envolvendo dados pessoais compartilhados em virtude deste contrato, incluindo, mas não se limitando aos que se referirem à perda, alteração, bloqueio,





destruição ou vazamento de informações, deverá comunicar à outra imediatamente ao conhecimento dos fatos para que ambas possam apurá-los de forma conjunta, adotando as medidas necessárias.

14.3.8. Após o exaurimento das respectivas finalidades, as partes deverão excluir os dados pessoais que tiveram acesso em virtude da parceria, ressalvadas as hipóteses legais que justifiquem sua manutenção.

14.3.9. Quando as partes forem corresponsáveis por qualquer dano causado aos titulares em violação a uma obrigação deste contrato ou à legislação aplicável, cada uma responderá na medida de sua participação. Caso a parte inocente seja responsabilizada, caberá a esta o direito de regresso contra a parte culpada.

14.4. CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E COLABORADORES NÃO ESTATUTÁRIOS:

14.4.1. No ato da assinatura deste instrumento, o(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) declara ciência acerca da Política de Privacidade e Proteção de Dados da Prefeitura de Campo Mourão, comprometendo-se a seguir as normas de proteção de dados. As disposições da referida Política integram a relação entre as partes e a violação de qualquer uma delas implicará em sanção, cuja gradação dependerá da gravidade da infração, podendo culminar na rescisão do contrato.

14.4.2. O(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) também declara que foi orientado sobre o compromisso da Prefeitura de Campo Mourão em proteger os dados pessoais inerentes a sua operação, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/18), e que, em razão disso o(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) não utilizará qualquer dado pessoal que vier a ter acesso na vigência do presente contrato, seja de cidadãos, servidores, fornecedores, terceiros, ou qualquer outra pessoa natural, para finalidades diversas das estabelecidas pelo Município de Campo Mourão, seja durante ou após a extinção da relação, sob pena de responder pelas sanções civis e previstas em lei.

14.5. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E PUBLICIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS:

14.5.1. Em virtude do presente certame, a Administração Municipal realizará o tratamento de dados pessoais para a identificação das partes interessadas e para cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021 e demais instrumentos normativos, conforme a hipótese legal prevista no Art. 7º, II da Lei n.º 13.709/2018.

14.5.2. Os licitantes e as partes interessadas ficam cientes de que os dados pessoais que instruírem o presente procedimento licitatório se tornarão públicos, em razão do Art. 13 da Lei n.º 14.133/2021, devendo, por isso, fornecer apenas os dados estritamente necessários ao prosseguimento do certame.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [n.º 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).





- 16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

17. PUBLICAÇÃO

- 17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 18.1.** A FORNECEDORA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.
- 18.2.** O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

19. FORO

- 19.1.** As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o Foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em via eletrônica, confirmadas por 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em sendo a assinatura efetivada por meio de **certificação digital** ou **eletrônica**, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

Campo Mourão (PR), datado e assinado eletronicamente.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

1-

2-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/pe8c060d09a616>





20. ANEXO III-A - TERMO DE CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Razão Social do Terceiro), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º (CNPJ), com sede na (Endereço), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, **DECLARA**, sob pena de responsabilidade, que adota as seguintes medidas técnicas e operacionais com o objetivo de garantir a proteção dos dados pessoais por ela tratados, na forma da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, conforme descritivo abaixo:

QUESITOS DE ADEQUAÇÃO			
1	AGENTE DE TRATAMENTO DE PEQUENO PORTE	SIM	NÃO
	O terceiro se enquadra no conceito de “agente de tratamento de pequeno porte”, conforme o Art. 2º, I, do Regulamento de Aplicação da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte, aprovado pela Resolução CD/ANPD n.º 2, de 27 de janeiro de 2022.	☐	☐
2	ENCARREGADO DE DADOS OU CANAL DE COMUNICAÇÃO	SIM	NÃO
	O terceiro possui um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais ou, sendo o terceiro enquadrado como Agente de Tratamento de Pequeno Porte, um canal de comunicação para (i) aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; (ii) receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências; (iii) orientar os colaboradores e os seus contratados a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e (iv) executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares (Art. 41 da Lei Federal n.º 13.709/2018).	☐	☐





2.1	DADOS DO ENCARREGADO OU CANAL DE COMUNICAÇÃO Nome/Razão Social: _____ E-mail: _____ Telefone: _____		
3	INVENTÁRIO DE DADOS O terceiro mantém o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realiza, especialmente quando baseado no legítimo interesse, alinhado a padrões técnicos reconhecidos nacional e internacionalmente.	SIM	NÃO
		☐	☐
4	POLÍTICA DE PRIVACIDADE O terceiro dispõe de Política de Privacidade, que aborda as finalidades, bases legais, formas de coleta e segurança dos dados pessoais, os direitos dos titulares, a forma de exercício destes, e demais disposições relacionadas à proteção de dados pessoais.	SIM	NÃO
		☐	☐
5	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO O terceiro adota medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, alinhado a padrões técnicos reconhecidos nacional e internacionalmente.	SIM	NÃO
		☐	☐
6	DEMAIS MEDIDAS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS: (Caso possua outras medidas implementadas, listar abaixo)		

Caso tenha assinalado “**SIM**” para quaisquer dos itens listados acima, favor anexar os documentos comprobatórios que respaldem as respostas fornecidas ao presente Termo de Conformidade.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano)

(Razão Social do Terceiro)





**PREFEITURA DE
CAMPO MOURÃO**
CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

21. ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA NA ÍNTEGRA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/pe8c060d09a616>





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

OUTORGA PARA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO COM ÁREA DE 13.500,00M², À TÍTULO PRECÁRIO, ONEROSO E COM PRAZO DETERMINADO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL COM PARQUE DE DIVERSÕES, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 31ª FESTA NACIONAL DO CARNEIRO NO BURACO, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 09, 10, 11 E 12 DE JULHO DE 2026 NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES GETÚLIO FERRARI, tendo como referência o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), Decreto Municipal nº 10.672/2023 (Regulamento dos procedimentos licitatórios no âmbito municipal), Decreto Municipal nº 10.217/2023 (Formação de Preço), Instrução Normativa nº 73/2020 e Instrução Normativa nº 65/2021.

1.1. O espaço destinado ao parque de diversões contará com uma área aproximada de 13.500,00 m², localizado no Parque de Exposições "Getúlio Ferrari", sito BR-158, km 3,5, saída para Maringá, em Campo Mourão - PR, sendo vedada sua cessão ou comercialização a terceiros.

1.2. O uso do espaço público será exclusivo e temporário, durante a realização da 31ª Festa nacional do Carneiro no Buraco, no período de 09 à 12 de julho de 2026, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.3. Para a outorga da permissão de uso as empresas interessadas deverão dispor no mínimo dos seguintes brinquedos e estrutura:

- ✓ Roda Gigante;
- ✓ Tiro ao Alvo;
- ✓ Autopista;
- ✓ Kamikaze;
- ✓ Grazy Dance;
- ✓ Mini JEEPS;
- ✓ Barco Pirata;
- ✓ Brucomela;
- ✓ Magic Toys;
- ✓ Charretinha;
- ✓ Fórmula Truck;
- ✓ Tobogã;
- ✓ Carrocel Veneciano;
- ✓ Balão Magic;
- ✓ Upla de Argola;
- ✓ Camas Elásticas;
- ✓ Pescaria.





1.4. Dentro da área limite da outorga para a permissão de uso do Parque de Diversões, a empresa interessada poderá realizar a exploração com os seguintes itens de alimentação:

- ✓ Espaço Vip Pipoca;
- ✓ Cocada;
- ✓ Crepe;
- ✓ Churros;
- ✓ Cachorro-Quente;
- ✓ Shawarma.

1.5. Como estrutura mínima as Empresas interessadas deverão conter:

- ✓ Bilheteria Fixa
- ✓ Bilheteria Administrativa
- ✓ Portaria, portal de acesso ao parque de diversões;
- ✓ Gerador de 600 kva.

1.6. Especificações completas e quantidade de brinquedos, barraca e estrutura:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Brinquedo Roda Gigante - equipamento sobre carreta de três eixos, com 22 metros de altura, 15 metros de comprimento e 10 metros de largura, com iluminação em led, sendo raios iluminados por lâmpadas de programação sequencial automática de fábrica com oito cores, aro (círculo maior): o aro, que é o círculo maior, é comprimido pelos raios, com que são tracionados (ou seja, "puxados"). essa configuração torna a roda-gigante leve e auto equilibrada com facas, com lâmpadas de programação sequencial automática de fábrica com oito cores, Braços radiais: Os braços radiais são as estruturas metálicas que se estendem a partir do eixo central e sustentam as 16 gôndolas ou cabines metálicas revestidas em fibras, com capacidade mínima para 4 pessoas por gôndola, no total mínimo de 64 pessoas por rodada. (cabines suspensas, as pessoas se sentam nas cabines presas à borda externa da roda. essas cabines são penduradas para baixo e oferecem uma vista panorâmica enquanto a roda-gigante gira lentamente, cabines com fechamento externo, travamento feito pelos monitores, com travas de segurança impedindo de abrir pelo usuário e com abertura somente para dentro do equipamento por questão de segurança. Contem 4 Motores e Engrenagens com dispositivos chamados inversores controlam a velocidade, aceleração e frenagem e gira a cerca de 3 km/h a 5 km/h. entrada e saída com medidas padrão exigidos pelos bombeiros de 2,40 metros x 0.80 centímetros. Grades galvanizadas.	1
02	Tiro ao Alvo: montada sobre carreta dois eixos baú, medindo 14 m. x 06 metros, com 16 arminhas (pistolas e espingardas de pressão), revestimento de ferro e alumínio.	01





03	Brinquedo Auto Pista/Carrinhos Bate-Bate Constitui-se de carrinhos individuais sustentados sobre rodas, em pista de chapa metálica com dimensões mínimas de 10 m x 20 metros, mínimo de 20 carros, capacidade para duas pessoas em cada, com contato elétrico feito através de tubo metálico em teto de malha metálico energizado e isolado da estrutura metálica. os carros deverão possuir cinto de segurança para proteção dos usuários. a estrutura deverá ser coberta com lona antichamas, lotação mínima: 40 pessoas; com lâmpadas em led branca frio.	01
04	Brinquedo Kamikaze - Montado sobre semirreboque, estrutura em aço com movimentos pendulares em 90 ° graus, gondolas fabricada em fibra de vidro, cadeiras com sistema de travamento automático e coletes emborrachados, lâmpadas led de programação sequencial automática de fabrica, possui 16 metros de altura, 16 de comprimento e 5 de largura. Capacidade 32 pessoas.	01
05	Brinquedo Crazy Dance - montado sobre semirreboque, estrutura em aço com movimentos Circulares, cadeira em formato de concha feita em aço e fibra de vidro com rampas de acesso em chapas de xadrez, capacidade 32 pessoas.	01
06	Brinquedo Evolution - Possui 25 metros de altura, 15 x 15 metros de largura e capacidade para 40 pessoas, estrutura em aço com movimentos pendulares em 360 ° graus, entrada com trava de segurança automatizada, cadeiras com sistema de travamento automático e coletes emborrachados, lâmpadas led de programação sequencial automática de fábrica, portões de acesso com travas automáticas para acesso seguro dos usuários. entrada em forma de labirinto de grades em inox para maior segurança.	01
06	Brinquedo Jeep: Pavilhão metálico com pista circular cobertura em lona antichamas, com JEEPS e movimento giratórios. Capacidade: 12 crianças	01
07	Brinquedo Music Express: Gira em formato de onda com 14 cadeiras para 3 pessoa, cada cadeira passando por dentro de um túnel em velocidade de 60 km para frente e para traz, Dimensão 20x20, com painel nos fundos plataforma de alumínio Sistema de som com música DJ.	01
07	Brinquedo Barco - Montado sobre semirreboque, estrutura em aço com movimento pendicular de 180°, barco em aço e fibras de vidro, com rampa de acesso, em chapas de xadrez de alumínio ante escorregadia. Capacidade 40 pessoas. cadeiras com sistema de travamento automático de segurança.	01
08	Brinquedo Brucomela: mini montanha russa Montada sobre carreta três eixos, trilhos estrutura em aço com movimento circular, com escada de acesso de 5 degraus em chapas de xadrez. Vagão de aço e fibra de vidro, personalizado com personagem de jacaré, Capacidade 30 pessoas	01
09	Brinquedo Tipo/Modelo Dumbo: Brinquedo bob carreta, 1 eixo produzidos Em Ferros E Revestidos Em Fibra de vidro ou material adequado ao uso, com cadeiras personalizadas em elefantes voadores automatizados para manuseio dos usuários para subir e descer, contendo no mínimo 10 cadeiras duplas com capacidade mínima para 20 pessoas.	01





09	Brinquedo Cavalaria Italiana - São um conjunto de cavalos de fibra, que fazem um trajeto sobre trilhos de 20 metros circulares com capacidade para crianças em 08 cavalos e 01 uma charrete todo iluminado com lâmpadas em led.	01
10	Brinquedo Samba - Montado sobre semirreboque, estrutura em aço com movimentos pendiculares de 90°, gongolas em aço e fibras de vidro com rampas de acesso em chapas de xadrez. Capacidade 40 pessoas	01
11	Brinquedo Moto Ninja - Pavilhão circular metálico com pista com motos ninja, movimento giratórios, Capacidade: 12 crianças.	01
12	Brinquedo Avião Italiano - Vagões em forma de com acabamentos em fibra de vidro, personalizados, das diversas agencias de aviação com cinto de segurança para crianças até doze anos, sobre trilhos medindo 6 metros de largura por 12 metros de comprimento, todo iluminado em lâmpadas led.	01
12	Bilhar Magic Toys: Brinquedo que desenvolve o interesse das Crianças em Billiards. Melhora a formação hands-on, habilidade e ótimo para a saúde mental. Principal vantagem os Pais podem brincar junto com as crianças.	01
13	Brinquedo Charretinha: São cavalos e Charretes menores, para Crianças, que fazem um percurso de 07 metros em movimento circular.	01
14	Brinquedo Fórmula Truck: Ele consiste num comboio motorizado de pequenos caminhões que percorrem uma trilha fixa, proporcionando uma experiência divertida, segura e envolvente, com capacidade para 10 pessoas simultaneamente	01
15	Barraca Upla de Argola: Barraca montada num espaço, medindo 04 x 04 metros, com lançamento de argolas. Valendo vários brindes.	01
16	Brinquedo Cama Elastica - montada sobre estrutura de metal, medindo 5 metros x 7 metros com lonas de salto fixadas por molas. Capacidade de 12 crianças medindo 8 metros x 6 metros, com 4 camas conjuntas, com capacidade de atendimento ate 12 crianças por vez.	01
17	Brinquedo Inflável Tobogã: Medindo 2,5 m de largura por 5 metros de comprimento personalizado, com capacidade para 10 crianças super atrativo para as crianças, devido seu bonito formato e cores vibrantes.	01
18	Brinquedo Kid Play - Contendo dois andares de desafios e obstáculos infantil, como sacos de soco, túnel de desafio, escorregador duplo, com personagens super heróis, medidas 8 metros de comprimento x 2 metros de largura, com rampa de acesso em alumínio antiderrapante, iluminação em lâmpadas led.	01
18	Brinquedo Carrossel Veneziano - Com 11 metros de diâmetro, com painéis dos pontos turísticos de Veneza, capacidade de 26 cavalos galopantes, todo iluminado com lâmpadas em led, grades em inox para proteção e controle de fila.	01
19	Brinquedo DUM DUM MONTAIN: Mini montanha russa Montada sobre carreta três eixos, trilhos estrutura em aço com movimento circular, com escada de acesso de 5 degraus em chapas de xadrez. Vagão de aço e fibra de vidro, personalizado com personagem de jacaré, Capacidade 30 pessoas	01





19	Brinquedo Balão Magic Italiano: BALÃO MAGIC ITALIANO - vagões em forma de balões com acabamentos em fibra de vidro, personalizados, com cinto de segurança para crianças até doze anos, sobre trilhos medindo 6 metros de largura por 12 metros de comprimento, iluminado com lâmpadas em led.	01
20	Espaço VIP Pipoca - Tenda medindo 4 metros x 4 metros , e pipoqueira em forma de carruagem personalizada, pipoqueiras Estrutura em aço inox, Carenagem em polímero termoformado de alta resistência, Portas e vitrines em vidro temperado, Panela basculante revestida em inox com tampa de inox e parte interna em alumínio, Conjunto misturador estanhado, Gaveta de resíduos em aço inox, Lâmpada para iluminação interna.	01
21	Cocada - diferentes tipos de cocada, incluindo a branca, escura, de leite condensado, de maracujá e de amendoim. Barraca medindo 6 metros x 3 metros toda personalizada.	01
22	Crepe - Os crepes são iguarias feitas de uma massa saborosa que envolve um recheio succulento salgado ou doce. Barraca medindo 3 metros x 5 metros	01
23	Churros - É um doce típico espanhol que tem origem incerta. Alguns historiadores acreditam que ele foi criado por pastores espanhóis, que precisavam de uma comida fácil de transportar e que fosse rica em calorias Trailer medindo 3 metros x 5 metros personalizado.	01
24	Cachorro-Quente - Barraca medindo 3 metros x 5 metros toda personalizada. O cachorro-quente é um dos lanches mais populares e versáteis do mundo, com diversos preparos para todos os gostos. A estrutura básica é pão, salsicha e recheio, mas com um pouco de criatividade.	01
25	Shawarma - Barraca medindo 3 metros x 4 metros toda personalizada. Prato tradicional no Oriente Médio, o lanche Shawarma é um tipo de sanduíche, considero, inclusive, como receita familiar. Isso porque a tradição e os temperos específicos do combinado são passados de pais para filhos. O prato é composto por fatias de carne de frango ou de carneiro assadas e servidas, com legumes, no pão árabe. A peculiaridade do prato fica por conta dos combinados de temperos, recheios e acompanhamentos.	01
26	Barraca Pescaria - Esta brincadeira, em especial, não pode faltar em uma festa, fará o maior sucesso. Afinal, todas as crianças gostam de uma pescaria e de um presentinho. O objetivo da brincadeira é pescar um peixinho de mentira com uma vara, a uma certa distância. Os bichinhos são pescados em meio à boiando na água, que é bem mais emocionante. Os prêmios dados ao final da pescaria podem variar desde coisas mais simples até outras de maior valor, tudo aliado ao tipo de peixe que foi pescado. Barraca personalizada medindo 3 metros x 3 metros.	01
27	Bilheteria, fixa personalizadas em formato temático, medindo 2 metros x 3 metros, com possibilidade de 06 seis bilheteira.	01
28	Bilheteria administrativa , trailer medindo 6 metros x 2,5 metros, com possibilidade de 06 seis bilheteira.	01





29	Bilheteria, fixa personalizadas em formato temático, medindo 1,5 metros x 3 metros, com possibilidade de 03 três bilheteira.	01
30	Portaria, portal de acesso ao parque A portaria onde deve ficar seis bilheterias e o escritório administrativo que tem como objetivo regulamentar, organizar e estabelecer normas dentro da empresa.	01
31	Gerador de Energia, com Frequência Hz 60 Fator de Potência 0,8 Tensão Trifásica 220 / 127-380 / 220 -440 / 254 Regime de Operação Stand-By Prime COP Potência do Grupo Gerador kVA / kW 500 / 400 456 / 365 342 / 273 Potência do Motor Acionador CV 610,1 557,2 421 Tanque de Combustível na base de 600 litros Consumo $\pm$ 5% l/h 106,3 96,6 73 Autonomia do Tanque de Combustível h 5,6 6,2 8,2 Bateria 2 x 12V - 150Ah - 900CC.	Quantitativo necessário para funcionamento do Parque de Diversões

1.7. Fica estabelecido como valores máximos para comercialização dos ingressos as importâncias abaixo consignadas.

Roda Gigante e Evolution	R\$ 20,00
Demais Brinquedos	R\$ 15,00
Combo 5 Ingressos	R\$ 60,00

1.8. Durante o período da Outorga a empresa permissionária deverá promover a prática de inclusão, garantido o acesso, a permanência e a acessibilidade, realizando:

- a) **Atendimento exclusivo para APAE e PcD**, (data a combinar) com monitoramento através de monitores de mobilidade, para melhor atender.
- b) **Doação de 2.200 Ingressos** para alunos do município, para crianças da **educação infantil** da 1ª a 4ª série ou até aos 9 anos (aproximadamente), a serem utilizados no sábado dia 11/07 das 10h às 18h00.
- c) **Doação de cinco (05) ingressos** para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA. O fornecimento deverá ser diário a cada autista que apresentar carteirinha na administração do parque.

1.9. Fica estabelecido como valor mínimo da outorga a importância de **R\$ 100.000,00 (cento mil reais)**, a qual deverá ser recolhido aos cofres do Município de Campo Mourão, mediante ao pagamento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal até o dia 01 de julho de 2026.

1.10. O parque de diversões e toda sua estrutura deverá estar instalado, montado e pronto para ser vistoriado **até o dia 03 de julho de 2026**.





1.11. Para garantir a qualidade do que é comercializado, as barras que comercializar alimentos dentro da área da outorga deverão seguir as práticas essenciais de manipulação de alimentos, previstas na norma RDC nº 216/2004 – ANVISA:

a) Higiene Pessoal do Manipulador

- **Aparência:** Use roupas limpas, avental e calçados fechados. Cabelos devem estar presos e cobertos por touca.
- **Acessórios:** Retire anéis, alianças, pulseiras, relógios e brincos, pois acumulam sujeira e bactérias.
- **Mãos:** Lave as mãos com água e sabão frequentemente — e sempre após usar o banheiro, tossir, espirrar ou mexer em dinheiro.
- **Regra de Ouro:** Nunca manipule alimentos e dinheiro ao mesmo tempo. Divida as tarefas com outro colega, se possível.

b) Estrutura e Equipamentos da Barraca

- **Proteção:** Produtos prontos para consumo devem ficar protegidos por vitrines de vidro ou protetores salivares (cúpulas de acrílico).
- **Superfícies:** Mesas, balcões e tábuas de corte devem ser de material liso, lavável e resistente (como aço inox ou plástico atóxico), evitando madeira.
- **Lixo:** Mantenha lixeiras com tampa acionada por pedal e sacos plásticos dentro.
- **Água e sabão:** Tenha sempre disponível um sistema de água corrente (ou reservatório com torneira), sabonete líquido e papel-toalha.

c) Temperatura e Conservação

- **Alimentos Quentes:** Devem ser mantidos bem quentes (acima de $(60^{\circ}C)$). Utilize equipamentos térmicos adequados.
- **Alimentos Frios:** Devem ser mantidos sob refrigeração (abaixo de $(5^{\circ}C)$). Use gelo em escamas em caixas térmicas limpas, garantindo que o gelo não entre em contato direto com o alimento.
- **Produtos Perecíveis:** Só retire da refrigeração a quantidade que será utilizada ou vendida imediatamente.

d) Boas Práticas durante a Manipulação

- **Utensílios:** Use pegadores, pinças ou luvas descartáveis para servir. Evite tocar diretamente nos alimentos com as mãos.
- **Proibido:** Não fume, masque chiclete, tussa, espirre ou converse diretamente sobre os alimentos.

1.12. Os dias e horários de funcionamento do parque de diversões estão atrelados ao horário de funcionamento do Parque de Exposições “Getúlio Ferrar”, conforme abaixo:





Dia	Horários
09/07/2026 - Abertura da Festa	17:00h às 00h:30min
10/07/2026	17:00h às 00h30min
11/07/2026	09:00h às 01h00min
12/07/2026 - Dia do Prato Típico Carneiro no Buraco e Encerramento da Festa	09:00h às 23h:59min

2. JUSTIFICATIVA

Símbolo gastronômico, cultural e histórico do Município de Campo Mourão, o prato típico Carneiro no Buraco foi o cerne para o início da tradicional Festa Nacional do Carneiro no Buraco, contribuindo para desenvolvimento do setor turístico e econômico do município, e colocando a cidade no roteiro da gastronomia paranaense.

A Festa Nacional do Carneiro no Buraco já se consagrou como evento de grande relevância cultural, turística e econômica para o Município, atraindo significativo público local e regional.

A disponibilização de parque de diversões, como um dos elementos de atrações, agrega valor ao evento, ampliando as opções de lazer e entretenimento, promovendo maior interatividade do público e incentivando a circulação de renda no comércio local.

Pelo potencial histórico da Festa do Carneiro no Buraco em atrair público, a outorga para a permissão de uso caracteriza-se como ato administrativo unilateral adequado para situações temporárias e vinculadas a eventos específicos, como no presente caso.

A escolha do permissionário será mediante procedimento público, garantindo isonomia, ampla concorrência e seleção da proposta mais vantajosa, seja sob o critério de maior valor de outorga, conforme será definido no instrumento convocatório.

A exploração do parque de diversões será restrita ao período da festividade, não comprometendo a destinação principal do espaço público, tampouco gerando ocupação permanente ou prejuízo ao interesse coletivo.

A permissão será condicionada ao cumprimento de requisitos rigorosos de segurança, regularidade fiscal, licenciamento e responsabilidade civil, garantindo a integridade dos usuários e a adequada organização do evento.





Diante do exposto, resta devidamente justificada a outorga de permissão de uso de espaço público, a título precário e oneroso, para exploração de parque de diversões durante a 31ª edição da Festa Nacional do Carneiro no Buraco, por se tratar de medida que atende ao interesse público, promove o desenvolvimento local e observa os princípios e normas aplicáveis à Administração Pública.



3. DA CARACTERISTICA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e os Decretos Municipais nºs 10.672/2023 e 10.217/2023 e demais legislações cabíveis e visando a racionalização e eficácia da gestão, controle e fiscalização contratual, a outorga de permissão de uso deve considerar os seguintes requisitos básicos, consignados neste Termo de Referências:

- a) Contratação de empresa com experiência comprovada;
- b) Alocação pela empresa contratada de empregados para execução dos serviços observando os postos e cargos descritos neste termo de referência, consideradas as suas respectivas atribuições e requisitos;
- c) Prazo inicial de vigência na ordem de 12 (doze) meses;
- d) Estabelecimento de indicadores de desempenho para medição dos resultados da empresa contratada na execução do serviço.

Metodologia da contratação:

Por tratar-se de procedimento de outorga, mediante permissão de uso a título precário, oneroso e por tempo determinando, faz-se necessária seu processamento via licitação, através do pregão eletrônico, conforme preceitua a vigente Lei Federal nº 14.133/2021.





Para os contratos que geram receita, a estruturação do certame adequado e necessário demandar o exercício da analogia.

Segundo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no julgamento do Acórdão 1657/2023:

“a adoção do pregão para a concessão de uso de bens públicos se mostra especialmente louvável, porque concretiza os princípios da eficiência, isonomia, impessoalidade, moralidade, dentre outros.”

Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente nos artigos 47 a 49, que tratam do tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nas contratações públicas, procedeu-se à análise da aplicabilidade de exclusividade de participação no presente procedimento licitatório.

A referida legislação estabelece que a Administração Pública deve promover mecanismos que ampliem a participação das micro e pequenas empresas nos certames públicos, buscando fomentar o desenvolvimento econômico e social, bem como incentivar a competitividade no mercado.

Contudo, no caso concreto, verifica-se que da outorga da permissão de uso se encontra estruturado em item, cujo valor estimado excede o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Dessa forma, não se aplica a hipótese de exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da mencionada lei complementar, a qual estabelece tal prerrogativa apenas para contratações de menor valor.

Já em relação a disposição de cotas exclusivas, vale destacar que o inciso III do Art. 48 da Lei Complementar 123/2006, dispõe que a cotas de 25% serão estabelecidas em licitações de aquisição de bens de natureza divisível.

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública

(...)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.”

Nota-se, que o objeto do presente procedimento se refere à outorga de permissão de uso, com caráter precário e oneroso, não sendo contemplado na redação do inciso III do Art. 48 da LC 123/2006, pois, o dispositivo legal estabelece a divisão em cotas de 25% apenas para “aquisição de bens”, e, sua aplicação extensiva as outorgas de permissões de uso podem ser consideradas indevidas e ilegais.





Assim, conclui-se pela não aplicação de exclusividade ou reserva de cotas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no presente procedimento licitatório.

Ressalta-se, entretanto, que não aplicação da exclusividade ou cota não impede a participação de empresas enquadradas como **ME** ou **EPP**, as quais poderão participar normalmente do certame em igualdade de condições com empresas de outros portes, preservando-se, assim, a ampla competitividade.

Ressalta-se, entretanto, que a não aplicação da exclusividade ou cota não impede a participação de empresas enquadradas como **ME** ou **EPP**, as quais poderão participar normalmente do certame em igualdade de condições com empresas de outros portes, preservando-se, assim, a ampla competitividade.

Natureza do Objeto

Devido a outorga da permissão de uso em análise por possuir natureza onerosa (geração de receita), e a exploração prevista se enquadrar como um serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade de possível definição no edital, pode ser licitada pela modalidade Pregão, de acordo com a interpretação consolidada pelo TCU (Acórdão 3042/2008 – Plenário; Acórdão nº 2844/2010 – Plenário; Acórdão nº 1940/2015 – Plenário; Acórdão nº 478/2016 – Plenário; Acórdão n. 2.050/2014 – Plenário) e pelo TCE/PR (Acórdão 1657/23 - Tribunal Pleno)

Modalidade da Licitação

Considerando o enquadramento acima e de modo a cumprir as determinações da Lei n.º 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 10.672 01 de dezembro de 2023, e das orientações do Tribunal de Contas do Paraná no Acórdão nº 1657/2023, o processo licitatório deve ser realizado na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo “**MAIOR OFERTA**” sobre o valor mínimo da outorga.

De acordo com o art. 28 da Lei nº 14.133/2021, são modalidades de licitação: o pregão; a concorrência; o concurso; o leilão; e o diálogo competitivo. Tendo em vista que o art. 6º, inciso XLI estabelece que o pregão é modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns.

Inversão das fases

Conforme justificativa anexa, o presente certame adotará a inversão de fases, com a realização da fase de habilitação anteriormente às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto, que envolve a instalação e operação de parque de diversões em evento público de grande circulação de pessoas, exigindo prévia comprovação da capacidade técnica, regularidade





documental, atendimento às normas de segurança, responsabilidade técnica, seguros, alvarás, laudos e demais documentos indispensáveis à execução segura e adequada do objeto.

Garantia de proposta

Como condição de pré-habilitação e participação no certame, o licitante deverá comprovar, no momento da apresentação da proposta, o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no percentual definido no edital, limitado a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades legalmente admitidas, incluindo caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, observadas as condições, prazos, documentos e critérios definidos no edital.

A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo legal, contado da assinatura do instrumento contratual, do termo de permissão de uso ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme o caso.

A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento correspondente, bem como a não apresentação dos documentos necessários à contratação ou à formalização da permissão de uso, poderá implicar a execução integral da garantia de proposta, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

A exigência de garantia de proposta não substitui eventual garantia de execução contratual, caso esta venha a ser exigida no edital ou no instrumento de permissão de uso.

Prospecto, catálogo, fotografia ou documento equivalente

Juntamente com a proposta, o licitante deverá apresentar **prospecto, catálogo ou folder, ficha técnica e fotografia** dos brinquedos, equipamentos e atrações ofertados, de modo a permitir a aferição preliminar de compatibilidade entre a proposta apresentada e as exigências previstas no edital e seus anexos.

A documentação apresentada deverá ser condizente com os brinquedos, equipamentos e atrações efetivamente ofertados, servindo como referência para posterior conferência pela Administração.

A apresentação de prospecto, catálogo, fotografia ou documento equivalente **não** substitui a obrigação de apresentação dos laudos, licenças, autorizações, ART/RRT, alvarás, seguros e demais documentos técnicos exigíveis para a efetiva instalação e funcionamento do parque de diversões.





Comissão Técnica:

Como medida de segurança, o Município designará comissão técnica para avaliação prévia dos equipamentos (brinquedos) e análise dos documentos (laudos, certificações, regularidade com ABNT) da empresa declarada previamente vencedora.

Diligência técnica para conferência dos equipamentos

Após a fase de disputa e identificado o licitante detentor da melhor oferta, a Administração **poderá** realizar diligência técnica para conferência dos brinquedos, equipamentos e atrações indicados na proposta, com a finalidade de verificar sua existência, compatibilidade, estado aparente de conservação e conformidade com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Para tanto, o licitante detentor da melhor oferta deverá informar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação formal da Administração, o endereço completo do local onde o parque de diversões, os brinquedos ou os equipamentos se encontram instalados ou disponíveis para vistoria, **preferencialmente em funcionamento**.

A diligência terá caráter complementar e não substituirá a obrigação do licitante de apresentar todos os documentos técnicos, licenças, laudos, autorizações e demais comprovações exigidas no edital.

Prazo da Outorga:

O prazo de vigência do contrato de permissão de uso será de três (3) meses da contados da data de sua assinatura, podendo, ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

Ficam consignados os dias 09, 10, 11 e 12 de julho de 2026, como prazo para exploração econômica comercial com parque de diversões, ficando vedada a pratica em qualquer outra data, sem a expressa autorização da PERMITENTE.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Subcontratação

A PERMISSIONÁRIA poderá subcontratar parcelas do objeto licitado, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor total registrado em ata, desde que previamente autorizado pela Administração. A subcontratação destina-se a contratação de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), visando a política pública de desenvolvimento do pequeno negócio, conforme estabelece o art. 48, II, da Lei Complementar nº 123/2006.





A PERMISSONÁRIA deverá apresentar, para aprovação, os documentos de regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP subcontratadas antes do início da execução da parcela subcontratada.

É vedada a subcontratação de brinquedos, como medida de garantir que o equipamento seja de uso e manutenção regular da permissionária, garantindo segurança em sua instalação, montagem e operação.

É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação de empresas que possuam vínculos técnicos, econômicos ou familiares com os dirigentes da contratada ou da Administração.

A PERMISSONÁRIA permanece como única responsável perante a Administração pela integral execução do objeto, respondendo solidariamente por falhas, vícios ou danos causados pela subcontratada.

4. DA FORMAÇÃO DO PREÇO DA OUTORGA

4.1. Para formação do preço da presente outorga apurou-se:

- a) Valor do metro quadrado;
- b) Número de pessoas que passaram nas últimas edições da festa;
- c) Potencial de público para a edição de 2026;
- d) Demais entretenimentos disponíveis ao longo do período da outorga (prato típico carneiro no buraco, shows de nível nacional, rodeio, exposições, praças de alimentação etc.);
- e) Valores cobrados nos procedimentos licitatórios anteriores;
- f) Comparação de valores com outorga de outros municípios.

5. DO VALOR DA OUTORGA

5.1. Fica estabelecido como valor mínimo da outorga a importância de **R\$ 100.000,00 (cento mil reais)**, a qual deverá ser recolhido aos cofres do Município de Campo Mourão, mediante ao pagamento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal até o dia 01 de julho de 2026.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. A receita financeira oriundas desta outorga de permissão de uso será creditada em conta de receita para arrecadação, prevista no orçamento do Município de Campo Mourão, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Conta de Receita para Arrecadação: 41311021103.

8. PRAZO DO PRAZO DA OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO

8.1. O prazo de vigência do contrato de permissão de uso será de três (3) meses da contados da data de sua assinatura, podendo, ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.





8.2. Ficam consignados os dias **09, 10, 11 e 12 de julho de 2026**, como prazo para exploração econômica comercial com parque de diversões, ficando vedada a prática em qualquer outra data, sem a expressa autorização do Município.

8.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA

9.1. Para comprovação da **Qualificação Técnica Operacional**, a proponente deverá apresentar:

a) **Atestado de Capacidade técnico-operacional** fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que este executou serviços semelhantes ao objeto da licitação e com dimensões aproximadas, devendo estar consignado cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;

b) **Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** da região a qual está vinculado, comprovando atividade relacionada e semelhante ao objeto da licitação.

9.2. Para comprovação da **Qualificação Técnica Profissional**, a proponente deverá apresentar:

a) **Certidão de registro do responsável técnico no Conselho Regional Engenharia e Agronomia – CREA** da região a qual está vinculado, comprovando atividade relacionada e semelhante ao objeto da licitação, em nome do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços e com atribuição pertinente ao serviço;

b) A comprovação do vínculo profissional deverá ser feita por meio de apresentação de cópias das Carteiras de Trabalho (CTPS), ou fichas de registro de empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da Contratada, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou de declaração de contratação futura do profissional, com anuência deste, ou, ainda, por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

9.3. Para comprovação da **Qualificação Econômica**, deverá ser apresentado:

a) **Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove o plano de recuperação** acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

9.4. Para **QUALIFICAÇÃO COMPLEMENTAR**:

9.4.1. A proponente declarada provisoriamente vencedora do certame deverá, após finalizada a sessão, apresentar no prazo de 02 (duas) horas:

a) Laudo anual de revisão estrutural;





- b) Apresentar Laudo Técnico que ateste a segurança dos engenhos mecânicos e elétricos a serem utilizados de acordo com as normas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e de duas Câmaras especializadas, bem como das respectivas ARTs
- c) Seguro dos brinquedos operadores e usuários;
- d) PGR - Programa de Gerenciamento de Risco – NR 01;
- e) PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – NR 07;
- f) Certificado de operador de equipamentos (brinquedos);
- g) SPDA - Sistema de Proteção contra Descarga Atmosféricas (aterramentos e instalações elétricas conforme NR 10);
- h) PAE/PRE - Plano de Atendimento e Resposta a Emergência;
- i) AEP - Avaliação Ergonômica Preliminar;
- j) Certificado de Brigada Anti-incêndio.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONARIA

10.1. Durante a vigência da Outorga de Permissão de Uso a Permissionária deverá:

10.1.1. Manter, durante toda a vigência da OUTORGA, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

10.1.2. Comunicar à PERMITENTE, no prazo de 02 (duas) horas a qualquer anormalidade que impeça a prestação dos serviços.

10.1.3. Manter as mesmas condições de habilitação.

10.1.4. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

10.1.5. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre a prestação dos serviços.

10.1.6. Fornecer a seus colaboradores, todas as informações e equipamentos (EPIs) necessários para coerente execução da atividade a ser explorada economicamente.

10.1.7. Operação total do equipamento;

10.1.8. Arcar com custos de ligação elétrica até o ponto de energia fornecido pela prefeitura de acordo com as exigências da Copel;

10.1.9. Disponibilizar grades para a proteção e para controle de filas;

10.1.10. Manter o completo funcionamento do equipamento durante o horário de atendimento ao público;

10.1.11. Garantir a segurança para frequentadores e passantes;

10.1.12. Disponibilizar trabalhadores qualificados conforme abaixo:

- a) 01 operador com curso NPT 17 (brigada de incêndio), treinamento NR 35 (trabalho em altura), treinamento NR 12 segurança do trabalho em máquinas e equipamentos);





b) 01 responsável ou representante legal com os seguintes cursos: NPT 17 (brigada de incêndio) treinamento NR 35 (trabalho em altura), treinamento NR 12 segurança do trabalho em máquinas e equipamentos);

c) 01 responsável pela organização das filas, manutenção, limpeza e higienização diárias necessárias atendendo todas as normas de segurança locais e estaduais.

10.1.13. Apresentar comprovante de treinamento do operador;

10.1.14. Fornecer ARTS de montagem, manutenção e operação do equipamento e laudos técnicos;

10.1.15. Apresentar seguro para a operação do equipamento por todos e quaisquer danos causados ao contratante ou a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, durante todo o período de execução do contrato e também seguro patrimonial do equipamento;

10.1.16. Apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT;

10.1.17. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos (no máximo 12 horas após a apresentação do defeito do equipamento);

10.1.18. Apresentar laudo anual de revisão estrutural;

10.1.19. Apresentar Laudo Técnico que ateste a segurança dos engenhos mecânicos e elétricos a serem utilizados de acordo com as normas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e de duas Câmaras especializadas, bem como das respectivas ARTs.

10.1.20. Apresentar plano de manutenção de engenhos e de seus equipamentos, levando em consideração o tempo de permanência das instalações do parque de diversões no Município, conforme normas vigentes do CREA-PR, inclusive constando o laudo de estabilidade do solo assinado por profissional competente;

10.1.21. Cumprir a NR 10 (elétrica para iluminação noturna) com toda a iluminação de LED programável;

10.1.22. Apresentar certificado de brigada anti-incêndio;

10.1.23. Dispor de geradores de energia para manter funcionamento constante do Parque de Diversões durante a realização da festa;

10.1.24. Respeitar todas as normas de segurança;

10.1.25. Assumir responsabilidade integral pelos salários da categoria, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, bem como o fornecimento de EPIs;

10.1.26. Manter a limpeza do local;

10.1.27. Apresentar livro de ocorrências atestado pelo Engenheiro responsável;

10.1.28. Apresentar certificado de registro de funcionário específico para cada brinquedo;

10.1.29. Disponibilizar na entrada do parque de diversões, em local visível ao público e as autoridades, cartaz ou placa, indicando a existência de laudo técnico, com a data de expedição, sua validade e o nome do profissional responsável e o número de sua carteira CREA.

10.1.30. Apresentar projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros – PR;





10.1.31. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração municipal ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato. Em particular submetendo o espaço a ser ocupado a uma vistoria prévia e uma vistoria ulterior à instalação, comprometendo-se a recuperar pisos, pavimentos, estruturas, vegetação e eventuais espaços que tenham sido danificados ou afetados pela operação dos brinquedos;

10.1.32. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados à Contratante ou a terceiros pela ação ou omissão de seus empregados, dolosa ou culposamente;

10.1.33. Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.1.34. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

10.1.35. Cumprir as prescrições das Leis Trabalhistas, de Previdência Social e de Seguro de Acidentes do Trabalho;

10.1.36. Reparar, refazer, consertar calçadas ou pisos que possam vir a ser danificados com a instalação dos brinquedos e ou máquinas e equipamentos;

10.1.37. Contratar **SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL** no valor do contrato no prazo máximo de até dez (10) dias úteis após a publicação do extrato do contrato e apresentar cópia para secretaria requisitante.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

11.1. Durante o período da contratação a contratante deverá:

11.1.1. Disponibilizar local destinado a outorga, adequado e preparado para receber a estrutura do Parque de Diversões, na metragem consignada neste termo de referência;

11.1.2. Fiscalizar a execução as atividades previstas na Outorga de Permissão de Uso;

11.1.3. Emitir o Documento de Municipal de Arrecadação - DAM no valor fixado no contrato de outorga;

11.1.4. Exigir a emissão da ART da montagem e instalação dos engenhos mecânicos e elétricos;

11.1.5. Exigir autorizações necessárias para funcionamento do parque de diversões.

12. DA REVISÃO E DO REAJUSTE

12.1. O preço da outorga é final e será vedada sua revisão e ou reajuste.

13. DA FRAUDE DE ANTICORRUPÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá conduzir suas atividades com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, ética e transparência, adotando práticas que assegurem a integridade na execução do contrato administrativo.





13.2. A CONTRATADA compromete-se a atuar em conformidade com a legislação vigente aplicável às contratações públicas, bem como com as normas de prevenção e combate à corrupção.

13.3. Para os fins desta contratação, consideram-se práticas ilícitas ou vedadas:

- I. Prática corrupta:** oferecer, prometer, conceder, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida com o objetivo de influenciar ato de agente público ou interferir em processo licitatório ou na execução contratual.
- II. Prática fraudulenta:** falsificar, omitir ou manipular informações, documentos ou declarações com a finalidade de influenciar o processo licitatório ou a execução do contrato.
- III. Prática colusiva:** estabelecer acordo ou ajuste entre licitantes com o objetivo de restringir a competitividade ou manipular preços e condições da licitação.
- IV. Prática coercitiva:** causar ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou bens com a finalidade de influenciar a participação em processo licitatório ou a execução do contrato.
- V. Prática obstrutiva:** impedir ou dificultar atividades de investigação, auditoria ou fiscalização, inclusive mediante destruição, falsificação, alteração ou ocultação de provas ou prestação de informações falsas.

13.4. Conflito de Interesses

13.4.1. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa caracterizar **conflito de interesses**, real ou potencial, que possa comprometer a imparcialidade ou a regular execução do contrato.

13.4.2. É vedada a prática de atos que configurem favorecimento indevido, tráfico de influência ou qualquer forma de vantagem indevida.

13.5. Fiscalização e Auditoria

13.5.1. A CONTRATADA deverá permitir e facilitar o acesso da Administração Pública aos documentos, registros e demais informações relacionadas à execução contratual, sempre que solicitado para fins de fiscalização, auditoria ou controle.

13.5.2. Quando houver financiamento total ou parcial por organismo financeiro multilateral, a CONTRATADA deverá igualmente permitir a realização de inspeções e auditorias por tais organismos ou por pessoas por eles designadas.

13.6. Responsabilização e Sanções

13.6.1. A prática de quaisquer das condutas descritas neste capítulo poderá ensejar a aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação, incluindo:

- I.** advertência;
- II.** multa;





III. impedimento de licitar e contratar com a Administração;

IV. declaração de inidoneidade.

13.6.2. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA OUTORGA

14.1. Com base no Decreto Municipal nº 10.625/2023, cada Unidade da Administração, deve designar Gestores e Fiscais de contrato, sendo para tanto a seguinte designação:

- **Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico:** A Gestão ficará a cargo do Sr. Eduardo Akira Azuma e a fiscalização será atribuída ao servidor Sr. Carlos Aparecido Rodrigues.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1. Não obstante as informações contidas neste Termo de Referência e demais anexos, as quais procuram mencionar e especificar a outorga de permissão de uso, será de total responsabilidade da licitante formular proposta adequada e suficiente para fazer face ao objeto da permissão, não se podendo alegar desconhecimento local, condições das instalações e demais características inerentes à execução atividade outorgada.

15.2. Instruem o presente Termo de Referência:

- a) Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- b) Estudo Técnico Preliminar – EPT;
- c) Justificativa inversão de fases;
- d) Mapa comparativo de preços.

Campo Mourão, 20 de maio de 2026.

Eduardo Akira Azuma
Secretário de Inovação e
Desenvolvimento Econômico

Carlos Aparecido Rodrigues
Diretor de Inovação e Desenvolvimento
Econômico

